



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

Resolução Normativa nº 101 de 15.01.87.

Referente às zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química no Território Nacional.

Atualizada pela Resolução Normativa nº 112, de 18.11.1988.

O Conselho Federal de Química, usando das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956,

Resolve:

Art. 1º — O Território Nacional fica dividido em 13 (treze) Regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos de Química, a saber:

1ª Região — Compreende os Estados do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas e o Território de Fernando de Noronha, com sede na cidade de Recife.

2ª Região — Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte.

3ª Região — Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

4ª Região — Compreende os Estados de São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de São Paulo.

5ª Região — Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre.

6ª Região — Compreende os Estados do Pará, Amazonas, do Acre e de Rondônia, e os Territórios do Amapá e de Roraima, com sede na cidade de Belém.

7ª Região — Compreende o Estado da Bahia, com sede na cidade de Salvador.

8ª Região — Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju.

9ª Região — Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba.

10ª Região — Compreende os Estados do Ceará e Piauí, com sede na cidade de Fortaleza.

11ª Região — Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís.

12ª Região — Compreende os Estados de Goiás e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia.

13ª Região — Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis.

Parágrafo Único — Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

Art. 2º — Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 3º — A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 15 de janeiro de 1987.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente